

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2440/81 - Apenso Proc. DRE-C nº 6433/81
 INTERESSADO: EEPG "Profª Dilecta Conoviva Martinelli"/Americana
 JACINTO CARLOS DE GODOY
 RELATOR: Cons. Roberto Vicente Calheiros
 PARECER CEE Nº 328/82 - CEPG - Aprov. em 10 / 03 / 82

1.- HISTÓRICO:

O atual Diretor da EEPG "Profª Dilecta Conoviva Martinelli" de Americana, DRE-Campinas, pretendendo regularizar a vida escolar de JACINTO CARLOS DE GODOY, nascido aos 03/03/68 ou Americana, filho de Agenor Paulino de Godoy e de Marina Franco Godoy, dirigiu ofício ao Sr. Delegado de Ensino de Americana solicitando o encaminhamento do expediente a este Colegiado (fls.03), anexando a documentação necessária para a apreciação do caso (fis. 07).

A vida escolar do aluno, toda ela desenvolvida na Escola, pode ser assim esquematizada:

ANO	SÉRIE	OBSERVAÇÕES
1975	1ª	Promovido ao final do ano letivo
1976	2ª	Frequêntou-a até o dia 1º de outubro, data em que foi eliminado e matriculado na 3ª
1976	3ª	Matriculado em 1º de outubro e promovido ao final do ano letivo
1977	4ª	Promovido ao final do ano letivo
1978	5ª	Promovido ao final do ano letivo
1979	6ª	Promovido ao final do ano letivo
1980	7ª	Promovido ao final do ano letivo
1981	8ª	Promovido ao final do ano letivo

* A professora da série, que não mais se encontra no estabelecimento, verificou apresentar o aluno "um Índice muito elevado de aprendizagem para frequentar a 2ª série" (fls. 04, item "a").

** No segundo semestre, o aluno passou a frequentar esta série apresentando "ótimos resultados, razão pelo qual foi eliminado da 2ª série e matriculado na 3ª, em 01/10/76" (fls. 04, item "b").

O protocolado tramitou normalmente pelos órgãos competentes do Secretaria de Estado do Educação (fls.06 a 13), recebendo pareceres favoráveis à convalidação da matrícula irregular.

PROCESSO CEE Nº 2440/81 PARECER CEE Nº 328/82 - 2 -

2. APRECIÇÃO:

Trata-se do irregularidade constatada na vida escolar de Jacinto Carlos de Godoy, concluinte do 1º Grau, em 1961 na EEPG "Profª Dilecta Conoviva Martinelli", do Americana.

Em 1976, o aluno frequentou a 2ª série durante o primeiro semestre, mas o professora constatou que ela possuía condições para cursar a 3ª, pois "seu índice de aprendizagem era muito elevado". Assim passou a frequentá-la no 2º semestre, sendo sua matrícula nessa série efetivada a 1/10/76, - com a respectiva eliminação de 2ª. Nessa ocasião, o caso deveria ter sido submetido à apreciação desta CEE porém, tal não ocorreu.

Segundo informação da atual direção, em toda o escrituração escolar referente ao aluno consta somente a eliminação de 2ª série e matrícula na 3ª a 01/10/76; nas fichas individuais referentes às 2ª e 3ª séries, constam os conceitos bimestrais correspondentes a somente na última, a promoção da 3ª para a 4ª série.

O Supervisor da Unidade procedeu a verificação do Prontuário do aluno, constatando seu "ótimo" desempenho escolar, e que o levou a propor fosse "efetivada, pelo CEE, a sua matrícula na 3ª série do 1º Grau no ano do 1976".

Apesar das boas intenções, falharam a ex-direção da Escola e os professores envolvidos, deixando não só de solicitar na época, as medidas necessárias, mas também de registrar como foram feitos, na 3ª série, 03 avaliações e o cômputo da frequência referentes aos dois primeiros bimestres não cursados.

Por outro lado, ao aluno não coube culpa pela irregularidade. Ademais, seu Histórico Escolar comprova ter ele tido em todas as séries cursadas e em todas as disciplinas, em média, muito boa.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, ficam convalidados excepcionalmente a matrícula de JACINTO CARLOS DE GODOY na 3ª série do 1º Grau da EEPG "Profª Dilecta Conoviva Martinelli" em 01/10/76, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 10 do fevereiro do 1982.

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
 Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ESTADO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, João Baptista Salles do Silva, Jair do Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros e Honorato de Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de fevereiro de 1982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE